

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0401-004-SEMAPS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.142.506/0001-09, sediada na Acesso Dois nº. 370, Bairro Esplanada do Xingu, CEP. 68.372.210, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **SUELEN DA SILVA ALVES** - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social e, de outro lado a firma **I S DE SOUZA COMERCIO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.834.614/0001-31, estabelecida na TV 10 de novembro, nº 625, Bairro Recreio – CEP: 68371-130 – Altamira – PA, Email:armarinhocentrall@hotmail.com, Fone (93) 3515-2697, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **IVANILDO SANTANA DE SOUZA**, CPF (MF) nº 333.368.902-25, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2022 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa para aquisição de itens de artesanato e armarinho, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência;

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Un | V. Unitário | V. Total |
|------|---|-------------|--------|----|-------------|---------------|
| 4 | Agulha mão para bordado nº 6 (pacote com 10 unidades) | SINGER | 180 | PC | R\$ 14,00 | R\$ 2.520,00 |
| 6 | Agulha mão para bordado nº 18 (pacote com 10 unidades) | SINGER | 60 | PC | R\$ 23,00 | R\$ 1.380,00 |
| 8 | Agulhas de crochê alumínio 3,5mm nº 4 | SINGER | 180 | UN | R\$ 5,50 | R\$ 990,00 |
| 10 | Agulhas de crochê alumínio 3,5mm nº 6 | SINGER | 180 | UN | R\$ 6,00 | R\$ 1.080,00 |
| 15 | Alfinete pino latão 30mm para bijouteria (par) | SINGER | 120 | UN | R\$ 0,61 | R\$ 73,20 |
| 17 | Algodão Hidrófilo 50g | APOLO | 60 | PC | 9,4 | R\$ 564,00 |
| 22 | Apontador para lápis de maquiagem | MACRILAN | 30 | UN | R\$ 5,80 | R\$ 174,00 |
| 26 | Argola prata de metal para chaveiro c/ corrente super resistente 25mm (pacote com 100 unidades) | RITAS | 12 | PC | R\$ 25,00 | R\$ 300,00 |
| 28 | Arame encapado para artesanato nº 24 com 100und de 30 cm | CIRCULO | 30 | PC | R\$ 18,00 | R\$ 540,00 |
| 30 | Arame galvanizado liso nº 22 | CIRCULO | 60 | KG | R\$ 14,00 | R\$ 840,00 |
| 31 | Avental profissional de tecido impermeável | CIRCULO | 18 | UN | R\$ 34,00 | R\$ 612,00 |
| 32 | Balões tam nº 07 pct com 50 und. | PREMIUM | 600 | PC | 8,4 | R\$ 5.040,00 |
| 34 | Barbante barroco natural nº 6 700 gr para crochê (rolo com 791 mt) | BANDEIRANTE | 300 | UN | R\$ 39,00 | R\$ 11.700,00 |
| 36 | Barbante cru para crochê rolo com 600g | BANDEIRANTE | 60 | UN | R\$ 17,00 | R\$ 1.020,00 |
| 42 | Bolinhas de isopor 50mm com 50 und | STYROFORM | 120 | PC | R\$ 14,00 | R\$ 1.680,00 |
| 44 | Boneca brinquedo infantil de plástico 60 cm | RITA | 600 | UN | R\$ 18,00 | R\$ 10.800,00 |
| 45 | Boneca magrela 23 cm | RITA | 600 | UN | R\$ 6,50 | R\$ 3.900,00 |
| 48 | pinel redondo brocha nº 4 | TIGRE | 90 | UN | 10 | R\$ 900,00 |
| 50 | Cabeça de boneca média- aprox. 8cm | RITAS | 120 | UN | R\$ 5,30 | R\$ 636,00 |
| 53 | Chapeuzinho de tala t 12x10 | SPALHA | 60 | UN | R\$ 4,00 | R\$ 240,00 |
| 55 | Chaveiro níquel 40mm | WALEU | 480 | UN | 2,9 | R\$ 1.392,00 |
| 58 | Cola cascorez rótulo azul – cola de PVA cm secagem transparente(1lt) | ACRILEX | 180 | UN | R\$ 58,00 | R\$ 10.440,00 |
| 61 | Cola glitter 35g (cores variadas) | ACRILEX | 60 | UN | 9 | R\$ 540,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|--|--------------|-----|-----|-----------|-----------------------|
| 62 | Cola instantânea artesanato 20g | ACRILEX | 180 | UN | 7,5 | R\$ 1.350,00 |
| 64 | Diluidor de maquiagem 15 ml | DALLA | 36 | UN | R\$ 26,00 | R\$ 936,00 |
| 65 | Elástico Lastex /rolo de 10m | ZANOTTI | 60 | UN | 2,9 | R\$ 174,00 |
| 66 | Elástico chato nº 6- 04mm- com 10m | ZANOTI | 300 | PÇ | 1,5 | R\$ 450,00 |
| 69 | Fio emborrachado 2,00x0,50 | CIRCULO | 30 | M | R\$ 8,32 | R\$ 249,60 |
| 70 | Encordamento de nylon | ROXINOL | 48 | PC | R\$ 50,00 | R\$ 2.400,00 |
| 75 | Fibra soliconada para enchimento | SANTA FE | 300 | KG | R\$ 43,00 | R\$ 12.900,00 |
| 81 | Fio de Sisal 3mm 100M | RITA | 35 | PÇ | 41 | R\$ 1.435,00 |
| 84 | Fita de linóleo (usado para o bale) peça com 50 mts | NACIONAL | 72 | PÇ | 122 | R\$ 8.784,00 |
| 87 | Fio de Sisal 5mm 100M | RITA | 35 | PÇ | 41 | R\$ 1.435,00 |
| 91 | Fita plástica decorativa (pc 50 mts 16 mm) | NACIONAL | 180 | PÇ | 12 | R\$ 2.160,00 |
| 92 | Fitas métricas para costureira 1,5m | NACIONAL | 60 | UN | 5,3 | R\$ 318,00 |
| 93 | Fítilho nº 0 (pç 100 mts) | CIRCULO | 120 | UN | 31 | R\$ 3.720,00 |
| 95 | Fítilho de papel de presente | CIRCULO | 60 | UN | 2,05 | R\$ 123,00 |
| 96 | Fita cetim, largura 2,0 cm. Cores diversas | NACIONAL | 300 | UN | 2,4 | R\$ 720,00 |
| 97 | Fita cetim, largura 1,0 cm. Cores diversas | NACIONAL | 180 | UN | 0,74 | R\$ 133,20 |
| 99 | Fita decorativa Maxxi rolo (cores variadas) | ALBANO | 90 | UN | 18 | R\$ 1.620,00 |
| 101 | Fita metaloide 15mm c/50m | NACIONAL | 60 | UN | 12 | R\$ 720,00 |
| 103 | Flor de biscuit pp pct 50 und | CIRCULO | 60 | PC | 5 | R\$ 300,00 |
| 104 | Flor do campo – seca | CIRCULO | 60 | PC | 5,2 | R\$ 312,00 |
| 105 | Folhas de isopor 100x50 cm | CIRCULO | 150 | UN | R\$ 18,00 | R\$ 2.700,00 |
| 107 | Grampeador para madeira 4-14mm | ALBANO | 18 | UN | 90 | R\$ 1.620,00 |
| 109 | Gancho para bijuterias | RITAS | 80 | UN | R\$ 0,74 | R\$ 59,20 |
| 110 | Gesso | Iberplaco | 60 | KG | R\$ 9,80 | R\$ 588,00 |
| 134 | Lixa para pés 19cm | SANTA CLARA | 10 | UN | R\$ 7,60 | R\$ 76,00 |
| 138 | Meia de seda (cores variadas) | NYBC | 80 | UN | R\$ 3,00 | R\$ 240,00 |
| 142 | Olho móvel para artesanato 12mm (cores sortidas) com 100 und | GREENDINMOND | 260 | PC | 7,3 | R\$ 1.898,00 |
| 144 | Olho móvel para artesanato 04mm (cores sortidas) com 100 und | GREENDINMOND | 288 | PC | 10,3 | R\$ 2.966,40 |
| 151 | Papel carbono p/ desenho e costura 44x66 | ACRILEX | 80 | UN | R\$ 2,80 | R\$ 224,00 |
| 153 | Papel laminado. Tam: A4 | CROMUS | 20 | UN | 1,58 | R\$ 31,60 |
| 161 | Passamanaria várias cores 10mm (fina simples) /c 10m | SÃO JOSÉ | 30 | PÇ | R\$ 9,00 | R\$ 270,00 |
| 162 | Passamanaria várias cores 17mm (grossa com brilho)/c 10m | SÃO JOSÉ | 30 | PÇ | R\$ 11,00 | R\$ 330,00 |
| 166 | Perola pedraria artificial com 500g | IMPORTADO | 300 | PC | R\$ 75,00 | R\$ 22.500,00 |
| 170 | Pincel para tecido nº2 | TIGRE | 30 | UN | 3 | R\$ 90,00 |
| 174 | Pincel para tecido nº 10 | TIGRE | 30 | UN | 6,3 | R\$ 189,00 |
| 178 | Pistola de cola quente 15 w | GATTE | 60 | UN | 25,5 | R\$ 1.530,00 |
| 180 | Pitanga Pedraria 6mm em ABS (pct com 500gr) | CIRCULO | 30 | PC | R\$ 75,00 | R\$ 2.250,00 |
| 182 | Primer facial 30 G | MACRILAN | 30 | UN | R\$ 15,00 | R\$ 450,00 |
| 184 | Rastilho para violão nylon | ROXINOL | 30 | UN | R\$ 35,00 | R\$ 1.050,00 |
| 186 | Refil de cola quente fina 7,5x 30cm, pct 500g | GATTE | 600 | PC | 1,98 | R\$ 1.188,00 |
| 195 | Chinelo para personalizar liso vários tamanhos | HAVAINA | 60 | PAR | R\$ 17,00 | R\$ 1.020,00 |
| 197 | Sianinha 334/03 100% viscose, larg. 9mm/50M (várias cores) | CIRCULO | 90 | UN | R\$ 69,00 | R\$ 6.210,00 |
| 204 | Tecido para ponto cruz | ESTILOTEX | 30 | M | R\$ 28,50 | R\$ 855,00 |
| 207 | Tecido tricoline | CIRCULO | 60 | M | R\$ 18,90 | R\$ 1.134,00 |
| 208 | Tela para pintura 25x25 | CIRCULO | 300 | UN | R\$ 28,00 | R\$ 8.400,00 |
| 230 | Verniz geral 100 ml | ACRILEX | 120 | UN | R\$ 21,50 | R\$ 2.580,00 |
| 231 | Verniz Vitral 100ml | ACRILEX | 120 | UN | R\$ 21,50 | R\$ 2.580,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 160.630,20 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 160.630,20 (cento e sessenta mil seiscentos e trinta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 095/2022 e Ata de Registro de Preço nº 013/2023, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é de até 31 de dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 013/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 013/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 1909001/2022-PMA, Pregão Eletrônico nº 095/2022, Ata de Registro de Preço nº 013/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE:

08 122 0030 2.224 - *Manutenção dos Atendimentos do Creas*
08 241 0029 2.226 - *Manutenção do Serviço de Convivência ao Idoso – CCMI*
08 241 0033 2.227 *Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos*
08 242 0033 2.231 *Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*
08 244 0029 2.235 *Manutenção do Restaurante Popular*
08 244 0031 2.240 - *Manutenção dos Atendimentos do Cras*
08 422 0030 2.242 – *Manutenção dos Órgãos da SEMAPS - Distritais*
08 422 0031 2.244 - *Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF*
08 422 0031 2.245 - *Manutenção do Programa "Criança Feliz"*
08 422 0031 2.247 - *Manutenção do "Projeto Galileu"*
08 422 0031 2.248 - *Manutenção do "Projeto Manus"*
08 422 0032 2.249 *IGD - Programa Auxílio Brasil - (PAB) PBF*
08 752 0029 2.250 - *Manutenção do Ecom*
08 244 0030 2.322 *Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV*
08 122 0029 2.251 - *Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social- SEMAPS*
08 122 0029 2.252 - *Manutenção do Sine*
08 244 0029 2.303 - *Manutenção do Convênio – NESA*
08 122 0032 2.304 - *Manutenção do Conselho de Assistência Social*
08 122 0032 2.306 - *Manutenção do Projeto Esperança*
08 244 0031 2.327 – *Proteção Social Básica – Cofinanciamento Estadual*
08 243 0029 2.253 - *Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes*
08 243 0031 2.256 - *Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI*
08 243 0033 2.257 - *Manut. do Conselho Mun dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA*

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 *Outros serv. De terc. Pessoa jurídica*
3.3.90.30.00 *Material de consumo*

FONTE DE RECURSO:

15000000 *Recursos não vinculados de Impostos*
16600000 *Transferência de Recurso do FNAS*
16650000 *Transf. de Convênio-Outras-Ass.Social*
17090000 *Transferência da União de recursos hídricos*
15003110 *Emendas parlamentares individuais*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 – Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 013/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

- 1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revista observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;
- 3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
 - a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
 - b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
 - c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
 - d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 095/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 095/2022, Ata de Registro de Preço nº 013/2023, cuja realização decorre da autorização da Sra. SUELEN DA SILVA ALVES - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato a Sra CLEZIA FERREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF nº 003-90732-07, Matrícula nº 156909-0, nomeado através da portaria nº 259/2023 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira-Pará, 01 de abril de 2024.

SUELEN DA SILVA ALVES

Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social
CONTRATANTE

I S DE SOUZA COMERCIO

CNPJ Nº 01.834.614/0001-31
IVANILDO SANTANA DE SOUZA
CPF: 333.368.902-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____